



Número: **0012408-59.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 18ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/03/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JEVERSON OTAVIO DA SILVA (AUTOR)		EWEYERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)			
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29118631	16/03/2018 14:40	Petição Inicial	Petição Inicial
29118754	16/03/2018 14:40	docs jeverson otavio	Outros (Documento)
29551000	12/04/2018 16:27	Despacho	Despacho
30622254	26/04/2018 18:31	Intimação	Intimação
30828879	03/05/2018 14:34	Petição	Petição
30828967	03/05/2018 14:34	adm jeverson	Documento de Comprovação
40116323	30/01/2019 10:18	Despacho	Despacho
40925425	07/02/2019 15:15	Certidão	Certidão
40925496	07/02/2019 15:18	Intimação	Intimação
40966625	08/02/2019 11:04	Petição em PDF	Petição em PDF
40925725	12/02/2019 18:49	Carta	Carta
41195205	19/02/2019 18:26	Carta	Carta

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO.

JEVERSON OTAVIO DA SILVA, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no CPF/MF sob o nº 103200714-13 e no RG sob o nº 8830073 SDS - PE, residente e domiciliada na Rua Maria Antonieta, n. 388-B, Salgado, Caruaru – PE, CEP. 55018-480, com endereço eletrônico desconhecido, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional e eletrônico constante no instrumento procuratório e timbre desta peça, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no artigo e seguintes do [Código de Processo Civil](#) – Lei 13.105/2015 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antônio – Recife - PE, CEP. 50030-000, com endereço eletrônico desconhecido, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50 e art. 98 do CPC/2015.

DOS FATOS



01. No dia 21.11.2016, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**— no caso de invalidez permanente;

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo pago o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) até a presente data.

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADES PERMANENTES em MID** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, *o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) caberia ao autor receber este valor.*

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatoria do seguro.



SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se dá provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, **a**, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. **REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.**

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, com base no art. 98 do CPC/2015;



b) O autor não tem interesse a audiência prévia de conciliação, requer realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requerendo, de logo, que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação;

c) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. 246, inciso I, do CPC/2015;

d) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **VALOR** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;

e) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa e custas processuais.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Pede e espera deferimento.

Recife, 16 de março de 2018.

EWERSON VILAR DE LIMA

Advogado – OAB/PE 28.570





INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

JEVERSON OTAVIO DA SILVA , brasileiro (a), Solteiro , Autônomo , CPF de nº103.200.714-13 residente e domiciliado (a) na Rua Maria Antonieta , nº388 B, Salgado , CARUARU-PE

OUTORGADAS:

EWERSON VILAR DE LIMA, OAB/PE: 28.570, **RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA**, OAB/PE: 22.362, ambos com endereço profissional Rua Helena de Lemos, Nº 330, Sala 108, Ilha do Retiro, Recife-PE.

PODERES:

Da cláusula "Ad Judicia" representando a outorgante perante qualquer Juízo, Tribunal ou Órgão Administrativo, podendo ainda, apresentar queixa assinar, requerer, transigir, desistir, firmar e prestar compromisso, apresentar declarações, requerer, receber e levantar alvarás judiciais, substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

CARUARU-PE, 26 de Dezembro de 2017.



JEVERSON OTAVIO DA SILVA



DECLARAÇÃO DE POBREZA

JEVERSON OTAVIO DA SILVA, brasileiro (a), Solteiro, Autônomo, CPF de nº103.200.714-13 residente e domiciliado (a) na Rua Maria Antonieta, nº388 B, Salgado, CARUARU-PE. De acordo com as Leis n.º 1.060/50 e 7.510/86, para o fim de obter a GRATUIDADE DE JUSTIÇA que não possui condições financeiras para arcar com o ônus das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família. Declara conhecer que está sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, em sendo comprovada a falsidade das afirmações supra.

CARUARU, 26 de Dezembro de 2017.



JEVERSON OTAVIO DA SILVA



DECLARAÇÃO

JEVERSON OTAVIO DA SILVA, brasileiro (a), Solteiro, Autônomo, CPF de nº103.200.714-13 residente e domiciliado (a) na Rua Maria Antonieta, nº388 B, Salgado, CARUARU-PE. Declaro que, sob as Penas da Lei e para quaisquer fins de direito, que não requeri a tutela jurisdicional para recebimento do Seguro DPVAT ora pleiteado, em nenhum juízo no Estado de Pernambuco, bem como, em outro estado da federação.

CARUARU-PE, 26 de Dezembro de 2017


JEVERSON OTAVIO DA SILVA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE CONSELHO
 ARBÚRE NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **JEVERSON OTAVIO DA SILVA**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSÃO / UF: **8830073 SDE PE**

CPF: **103.200.714-13** DATA NASCIMENTO: **31/05/1993**

FILIAÇÃO: **JOSE OTAVIO DA SILVA**
MARCIA FRANCISCA BEZER
RA DA SILVA

Nº REGISTRO: **05688757072** VALIDADE: **29/08/2022** CAT. HAB: **AB**

1ª HABILITAÇÃO: **15/01/2013**

OBSERVAÇÕES:

Assinatura do Portador: *Jeerson Otavio da Silva*

LOCAL: **CARUARU, PE**

DATA EMISSÃO: **30/08/2017**

Assinatura do Emissor: *Charles Anderson Sousa Ribeiro*
 Diretor Presidente
 Assinatura do Emissor

PERNAMBUCO

88868771985
 PRO00969860

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1483366125

PROIBIDO PLASTIFICAR
1483366125



Banco Itaú S.A.	341-7	34191.75421 73088.782047 00173.090002 2 000
Total de Pagamento		Pagar por boleto

Hipercard

00001685



CTC RECIFE PE FIA
JEVERSON OTAVIO DA SILVA
R MARIA ANTONIETA 388
CS - SALGADO
55018-480 CARUARU - PE

PC-07



Postagem: 28/12/2017
Vencimento: 08/01/2018
Emissão: 26/12/2017
Fechamento próxima fatura: 03/02/2018

Titular
Cartão
JEVERSON OTAVIO DA SILVA
6062.XXXX.XXXX.3211

Para que esperar a fatura impressa chegar em casa? Mude já para a Fatura Digital. Ligue: 3003-3030. É rapidinho!

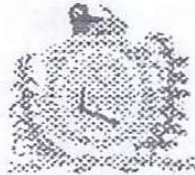
Vencimento

A) pagamento total	R\$	ou	B) pagamento para	R\$	ou	C) parcelas fixas	R\$	ou	D) pagamento mínimo para R\$
--------------------	-----	----	-------------------	-----	----	-------------------	-----	----	------------------------------

Resumo da fatura em R\$

Total da fatura anterior	406,10
Pagamento efetuado em 08/12/2017	- 406,10
Saldo financiado	0,00
Encargamentos atuais	402,80
Total desta fatura	402,80





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 089ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARUARU -
DP89ªCIRC DINTER1/14ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **16E0179003698**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **28/12/2016** às **12:10**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)
que aconteceu no dia 21/11/2016 às 07:04

Fato ocorrido no endereço: **1ª TRAVESSA RODOPIANO FLORENCIO, 01**
Bairro: **SALGADO - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
JOSÉ OTÁVIO DA SILVA (NOTICIANTE)
JEVERSON OTÁVIO DA SILVA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a)
Sr(a): **JEVERSON OTÁVIO DA SILVA**



Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSÉ OTÁVIO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: **MARIA DO CARMO DA SILVA** Pai: **OTAVIO AMARO DA SILVA** Data de Nascimento: **8/6/1966** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **RUA MARIA ANTONIETA, 388 - CEP: 55000-000 - Bairro: SALGADO - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL**

JEVERSON OTÁVIO DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: **MÁRCIA FRANCISCA BEZERRA DA SILVA** Pai: **JOSÉ OTÁVIO DA SILVA** Data de Nascimento: **31/6/1993** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **RUA MARIA ANTONIETA, 388 - CEP: 55000-000 - Bairro: SALGADO - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE CARUARU, 01 - CEP: 0 - Bairro: SALGADO - CARUARU/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

11/01/2018, 14:21



VEÍCULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSÉ OTÁVIO DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JEVERSON OTÁVIO DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **1 (UNIDADE)**

Placa: **KGW1948** (PERNAMBUCO/CARUARU) Renavam: **214020789** Chassi: **9C2KC1620AR043087**
Ano Fabricação/Modelo: **2010/2010** Combustível: **ALCO/GASOL**
Descrição: **MOTOCICLETA EM NOME DE JOSÉ OTÁVIO DA SILVA**

Complemento / Observação

.....
INFORMA O NOTICIANTE QUE O SEU FILHO (JEVERSON OTÁVIO DA SILVA) ESTAVA CONDUZINDO A MOTOCICLETA ACIMA REFERIDA QUANDO 01(UM) VEÍCULO DESCONHECIDO COLIDIU COM A MOTO DO SEU FILHO VINDO A DERRUBÁ-LO NO CHÃO. RELATA O NOTICIANTE QUE A MOTO QUE A VÍTIMA ESTAVA CODUZINDO FICOU EM CIMA DE SUA PERNA DIREITA OCASIONANDO A FRATURA DO FEMUR E POR ISSO O SEU FILHO FOI SOCORRIDO PELO SAMU CONFORME DECLARAÇÃO (OCORRÊNCIA N° 1611210036) DO REFERIDO ÓRGÃO ASSINADA PELA SENHORA ELAINE GOUVEIA (GERENTE ADMINISTRATIVA DO SAMU) E LEVADO PARA O HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE CONFORME DOCUMENTO (RESUMO DE ALTA) APRESENTADO NO MOMENTO DA CONFEÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA, ONDE CONSTA O N° DO PRONTUÁRIO 287387 E A ASSINATURA DO MÉDICO LEONARDO A. LINS CRM N° 23458. POR ÚLTIMO, RELATA O NOTICIANTE QUE O SEU FILHO NÃO ESTEVE PRESENTE NO MOMENTO DO REGISTRO DESTES BOLETIM, POIS A SUA LOCOMOÇÃO ESTÁ IMPOSSIBILITADA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

X Jeverson Otávio da Silva
JOSÉ OTÁVIO DA SILVA
(NOTICIANTE)

B.O. registrado por: **JOAO BERNARDO NETO** - Matrícula: **296958-0**



11/01/2018, 14:21





DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, em atenção ao pedido do (a) Sr (a) JEVERSON OTÁVIO DA SILVA CPF-103.200.714-13 e RG-8830073 SDS/PE, que consta nos registros de ocorrências Nº 1611210036 do SAMU REGIONAL AGRESTE, atendimento realizado por esse serviço, ao(a) mesmo(a) no dia 21/11/16 às 07h e 04min, no endereço 1ª Trav. Rodopiano Florêncio, Salgado, CARUARU/PE, com queixa de ACIDENTE DE MOTO tendo sido enviada a UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO, que prestou atendimento a vítima no local, transportando-a para a HRA. Esta declaração foi entregue a Sr. JOSÉ OTÁVIO DA SILVA (PAI) CPF-418.140.104-91 e RG-2849752 SSP/PE.

De acordo com o registro de informações do SAMU, foram realizados no (a) paciente os seguintes procedimentos: Avaliação, imobilização e remoção.

Caruaru, 21 de Dezembro de 2016


Elaine Gouveia.
Gerente Administrativo do SAMU Regional Agreste

Recebi esta declaração do SAMU REGIONAL AGRESTE em

26 / 12 / 16





**SUS**Sistema
Único de
Saúde
Ministério
da
Saúde**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR****Identificação do Estabelecimento de Saúde**

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE WALDEMIRO FERREIRA

2 - CNES

24274

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

UMA

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

JOSEMAR OTAVIO SILVA

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

287382

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

7010110119428229113

8 - DATA DE NASCIMENTO

31/05/93

9 - SEXO

Masc. ☒ 1 Fem. ☐ 3

10 - RAÇA

11 - NOME DA MÃE

Marcia Francisco B. da Silva

DDD

12 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

DDD

14 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

Rua dos Antiquários 388 B - São João

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Camamu

17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

BA 5510214**20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS****JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO****HA E DECONTAMINAR O FEMUR****21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO****Infecção (E) tx. Fm****22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)****NY****23 - DIAGNÓSTICO INICIAL****Infecção de Fm****24 - CID 10 PRINCIPAL****S723****25 - CID 10 SECUNDÁRIO****26 - CID 10 CAUSAS****PROCEDIMENTO SOLICITADO**

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

212222

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

0408P1502

29 - CLÍNICA

Clínica

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

Urgência

31 - DOCUMENTO () ICNS () ICPS

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

Gustavo Wilson 21/4/16

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO BILHETE

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO S

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

Dr. Gustavo Wilson

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO

48 - DOCUMENTO () ICNS () ICPS

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

CPF

261610735329-9

Bolton Burocracia
Tel. 11703



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE WALDEMIRO FERREIRA

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

2 - CNES

24274119

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

FERREIRA OTAVIO DA SILVA

6 - Nº DO PRONTUÁRIO

287387

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

700110119428229113

8 - DATA DE NASCIMENTO

31/05/1993

9 - SEXO

Masc. ☒ 1 Fem. ☐ 3

10 - RAÇA/COR

11 - NOME DA MÃE

Marcia Francisco Bezerra da Silva

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

Rua Maria Antônia

16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Caruaru

17 - Cód. IBGE MUNICÍPIO

18 - UF

PE

19 - CEP

55020-000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Paciente vítima de Acidente de carro com
dores no corpo e membros

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Necessidade Cirúrgica

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Exame físico e radiológico

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Fratura humero distal

24 - CID 10 PRINCIPAL

S.72

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Reparo cirúrgico

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29 - CLÍNICA

Ortopedia

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31 - DOCUMENTO

JCNS

32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

01132413

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

Dr. Otávio Roberto da Silva

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO

21/11/16

35 - ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

Assinatura e Carimbo do Profissional Solicitante/Assistente

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO BILHETE

41 - SÉ

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAE DA EMPRESA

44 - CB

45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGU

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - Cód. ÓRGÃO EMISSOR

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSP

48 - DOCUMENTO

() JCNS () JCPF

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES/ SUS/ PE
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

RECEITUÁRIO

Unidade: Núcleo de Reabilitação HRA

Nome: Jeerson Otavio da Silva

Registro Nº: 289298

Clinica: Fisioterapia Enfermaria: _____

Jeerson Otavio da Silva
realiza 40 sessões de fisioterapia
nesta unidade hospitalar
vítima de acidente de moto
apresenta fratura de fêmur
proximal e outra diáfisária
Perna "D"


Ewerson Vilar de Lima
CRM 10338

Data: 11/03/17

Médico - CRM

O primeiro Cigarro é uma passagem para o vício
Eelda Monteiro de Souza

1º Lugar

2º Concurso 89



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE - HRA

RESUMO DE ALTA

(- 13)

Nome:

Renato Oreste de Jesus

Prontuário:

287387

Data:

1/1/

Hora:

DIAGNÓSTICO:

fratura de braço

AMBULATÓRIO DE EGRESSO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

1) Retorno ao trabalho - 01 de 02 de 2018

2) Desembolso de R\$ 1.000,00

3) Curativo

4) Prescrição de medicamentos

TRATAMENTO REALIZADO:

1) Haste de fixação

2) Anestesia Geral

Alta Hospitalar: Data:

1/1/

Hora:

em 12/16
assinado Flw.

Dr. Leonardo A. Lima
Otorrinolaringologista
CRM: 23.408

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810321

Processo nº **0012408-59.2018.8.17.2001**

AUTOR: JEVERSON OTAVIO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando o comprovante de recebimento dos valores junto à seguradora, pela via administrativa, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

Recife, 28 de março de 2018.

ARNÓBIO AMORIM

Juiz de Direito em exercício acumulativo



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012408-59.2018.8.17.2001
AUTOR: JEVERSON OTAVIO DA SILVA
RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 29551000, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO Vistos, etc. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando o comprovante de recebimento dos valores junto à seguradora, pela via administrativa, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se. Recife, 28 de março de 2018. ARNÓBIO AMORIM Juiz de Direito em exercício acumulativo "

RECIFE, 26 de abril de 2018.

YVIA GISELLE VIANA GOMES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE -
PERNAMBUCO**

PROCESSO N.º 12408-59.2018

JEVERSON OTAVIO DA SILVA

já devidamente qualificada nos autos da ação proposta contra **CIA EXCELSIOR**, vem, respeitosamente, perante este Douto Juízo, juntar cópia de extrato do processo administrativo.

Pede Deferimento.

Recife, 03 de abril de 2018.



RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA

Advogada – OAB/PE 22.362





Seguradora
LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

(/)



Buscar no site



A
COMPANHIA

SEGURO
DPVAT

PONTOS DE
ATENDIMENTO
(/Pontos-de-
Atendimento)

CENTRO DE
DADOS E
ESTATÍSTICAS

SALA DE
IMPrensa

TRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170402869 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JEVERSON OTAVIO DA SILVA
COBERTURA Invalidez



PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

ARUANA SEGUROS S/A

BENEFICIÁRIO JEVERSON OTAVIO DA SILVA

CPF/CNPJ: 10320071413

Posição em 03-05-2018 14:21:46

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento na conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
04/09/2017	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
10/09/2017	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	
26/08/2017	Interrupção de Prazo	
29/07/2017	Exigência Documental	
29/07/2017	Aviso de Sinistro	

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810321

Processo nº 0012408-59.2018.8.17.2001

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos, etc.

Fundada no art. 98 do CPC e em virtude da declaração do(a) autor(a) de que não está em condição de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de sua subsistência e de sua família, **defiro o benefício do acesso gratuito ao juízo**, ficando desde já o(a) requerente ciente de que se dentro de cinco anos, a contar do trânsito em julgado da sentença final, a sua condição financeira lhe permitir o pagamento das custas, estas deverão ser pagas, nos termos do §3º do referido dispositivo legal.

Designo audiência de conciliação (art. 334 do CPC) para o dia **25/04/2019, às 15:00h**, a ser realizada na Central de Audiências localizada no 5º andar, ala norte, do Fórum Rodolfo Aureliano, nesta capital.

Cite-se, advertindo a parte demandada de que o prazo para apresentar contestação respeitará o disposto no art. 335 do CPC.

Considerando, ainda, que nas ações de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, o juiz, para assegurar o êxito da audiência de conciliação de que trata o art. 334 do CPC, pode antecipar, com fundamento no art. 381, inciso II, do CPC, a perícia médica para comprovar o grau de invalidez da parte autora, determino, de logo, a realização de perícia traumatológica por ocasião da referida audiência, a fim de ser apurada a extensão das lesões indicadas na exordial.

Diante da ausência de vagas para perícia pela Gerência Médica da DS/TJPE, **nomeio como perito médico, DR. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, CRM-PE 16.868, com endereço profissional na Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, fone: 4101-0698.

Conforme data informada pelo perito, **ficam as partes cientes** de que a perícia será realizada **no dia 10 de Abril de 2019, no horário das 13:00 hs às 15:00 hs, por ordem de chegada, na**



Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, ciente o autor de que sua ausência resultará na extinção do processo e que deverá comparecer munido dos documentos relacionados ao acidente, sobretudo Boletim de Ocorrência e exames de imagens realizados.

Esclareço por oportuno, que os honorários periciais deverão ser suportados pela(s) ré(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias da realização da perícia, de conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo acostar aos autos o comprovante respectivo.

Deverão as partes, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação desta decisão, querendo, alegar suspeição ou impedimento do perito, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT, que será enviado ao *expert*.

Intime-se a parte autora por advogado e por carta com AR, ficando esta advertida que, em caso de ausência injustificada, restará configurada a preclusão da produção da prova pericial.

Advirtam-se ambas as partes quanto ao disposto no art. 334, §§ 8º e 9º, do CPC.

Na sequência, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se e cumpra-se, como devido.

Recife, 17 de Janeiro de 2019.

ARNÓBIO AMORIM

Juiz de Direito em exercício acumulativo



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012408-59.2018.8.17.2001
AUTOR: JEVERSON OTAVIO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CPF 009.226.694-06.

RECIFE, 7 de fevereiro de 2019.

CHARLES TONY DE OLIVEIRA LIRA
Diretoria Cível do 1º Grau



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012408-59.2018.8.17.2001
AUTOR: JEVERSON OTAVIO DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 40116323, conforme segue transcrito abaixo:

" DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos, etc. Fundada no art. 98 do CPC e em virtude da declaração do(a) autor(a) de que não está em condição de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de sua subsistência e de sua família, defiro o benefício do acesso gratuito ao juízo, ficando desde já o(a) requerente ciente de que se dentro de cinco anos, a contar do trânsito em julgado da sentença final, a sua condição financeira lhe permitir o pagamento das custas, estas deverão ser pagas, nos termos do §3º do referido dispositivo legal. Designo audiência de conciliação (art. 334 do CPC) para o dia 25/04/2019, às 15:00h, a ser realizada na Central de Audiências localizada no 5º andar, ala norte, do Fórum Rodolfo Aureliano, nesta capital. Cite-se, advertindo a parte demandada de que o prazo para apresentar contestação respeitará o disposto no art. 335 do CPC. Considerando, ainda, que nas ações de cobrança de seguro obrigatório DPVAT, o juiz, para assegurar o êxito da audiência de conciliação de que trata o art. 334 do CPC, pode antecipar, com fundamento no art. 381, inciso II, do CPC, a perícia médica para comprovar o grau de invalidez da parte autora, determino, de logo, a realização de perícia traumatológica por ocasião da referida audiência, a fim de ser apurada a extensão das lesões indicadas na exordial. Diante da ausência de vagas para perícia pela Gerência Médica da DS/TJPE, nomeio como perito médico, DR. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 16.868, com endereço profissional na Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, fone: 4101-0698. Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 10 de Abril de 2019, no horário das 13:00 hs às 15:00 hs, por ordem de chegada, na Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, ciente o autor de que sua ausência resultará na extinção do processo e que deverá comparecer munido dos documentos relacionados ao acidente, sobretudo Boletim de Ocorrência e exames de imagens realizados. Esclareço por oportuno, que os honorários periciais deverão ser suportados pela(s) ré(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias da realização da perícia, de conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo acostar aos autos o comprovante respectivo. Deverão as partes, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação desta decisão, querendo, alegar suspeição ou impedimento do perito, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT, que será enviado ao expert. Intime-se a parte autora por advogado e por carta com AR, ficando esta advertida que, em caso de ausência injustificada, restará configurada a preclusão da produção da prova pericial. Advirtam-se ambas as partes quanto ao disposto no art. 334,



§§ 8º e 9º, do CPC. Na sequência, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se, como devido. Recife, 17 de Janeiro de 2019. ARNÓBIO AMORIM Juiz de Direito em exercício acumulativo "

RECIFE, 7 de fevereiro de 2019.

CHARLES TONY DE OLIVEIRA LIRA
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012408-59.2018.8.17.2001
AUTOR: JEVERSON OTAVIO DA SILVA
RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 12 de fevereiro de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):
Nome: JEVERSON OTAVIO DA SILVA
Endereço: R MARIA ANTONIETA, 388-B, SALGADO, CARUARU - PE - CEP: 55018-480

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DECISÃO de ID 40116323, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

Trecho da decisão: "(...) *Designo audiência de conciliação (art. 334 do CPC) para o dia 25/04/2019, às 15:00h, a ser realizada na Central de Audiências localizada no 5º andar, ala norte, do Fórum Rodolfo Aureliano, nesta capital.(...) Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 10 de Abril de 2019, no horário das 13:00 hs às 15:00 hs, por ordem de chegada, na Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, ciente o autor de que sua ausência resultará na extinção do processo e que deverá comparecer munido dos documentos relacionados ao acidente, sobretudo Boletim de Ocorrência e exames de imagens realizados.(...) "*

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:

<http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, CHARLES TONY DE OLIVEIRA LIRA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

BRENNO CAVALCANTI MARIANO
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0012408-59.2018.8.17.2001
AUTOR: JEVERSON OTAVIO DA SILVA
RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 19 de fevereiro de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, SANTO ANTÔNIO, RECIFE - PE - CEP: 50030-000

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** do inteiro teor do despacho de ID 40116323, bem como **INTIMADO(A)** para comparecer(em) na audiência de conciliação ou de mediação designada, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Trecho do despacho: "(...)Diante da ausência de vagas para perícia pela Gerência Médica da DS/TJPE, nomeio como perito médico, DR. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 16.868, com endereço profissional na Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, fone: 4101-0698. Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 10 de Abril de 2019, no horário das 13:00 hs às 15:00 hs, por ordem de chegada, na Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, ciente o autor de que sua ausência resultará na extinção do processo e que deverá comparecer munido dos documentos relacionados ao acidente, sobretudo Boletim de Ocorrência e exames de imagens realizados.(...)"

Audiência: Tipo: Conciliação Sala: Sala Audiência CEJUSC-5º andar **Data:** 25/04/2019 **Hora:** 15:00 .

Observações:

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório** à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)(s) Ré(u)(s) deverá(ão) comparecer acompanhada(o)(s) de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

Advertências:

1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)(s) Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)(s) Ré(u)(s) também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

2. O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 18031614395766700000028749714

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:

<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, CHARLES TONY DE OLIVEIRA LIRA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

BRENNO CAVALCANTI MARIANO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.